

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000625/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046893/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.102168/2020-55
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13620100675202135e **Registro nº:** PA000295/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS-PA, CNPJ n. 83.211.573/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;
 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUCUMA E REGIOES PA, CNPJ n. 13.609.197/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;
 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA E REGIAO, CNPJ n. 07.635.366/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;
 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTAREM, CNPJ n. 04.542.619/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO TRABALHADORES EM SETORES FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO, CNPJ n. 34.918.227/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;
 E
 VIA VAREJO S/A, CNPJ n. 33.041.260/0652-90, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Comercio em Geral**, com abrangência territorial em **Cumaró do Norte/PA, Dom Eliseu/PA, Floresta do Araguaia/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Xinguara/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL DE ADMISSÃO**

Fica estipulado o salário de admissão, para todos os empregados, desde que cumprida integralmente, ou compensada a partir de 1º de março de 2020, no valor de R\$1.232,40 (hum mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), de acordo com o artigo 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, a partir de 1º de março de 2020, no valor de R\$1.232,40 (hum mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Salário Profissional será devido a todo integrante da categoria profissional que perceba apenas salário fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao contratado como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei nº 10.097/2000 será considerado o valor do salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a data base de MARÇO/21 fica ajustado o reajuste salarial pelo INPC da época a todos os empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO TEMPORAL**

O salário do empregado substituto temporal (até 30 dias) será o piso mínimo da função do substituído, desde que a substituição não seja meramente eventual, de acordo com o artigo 444 da CLT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá ou disponibilizará aos seus empregados, comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, etc.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas poderão conceder no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCNTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS**

A empresa não poderá descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado as normas estabelecidas pela empresa

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRO ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e, caso haja, a prorrogação para além de duas horas, as demais serão remunera

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

A empresa pagará a seus empregados com mais de 1 ano de contrato, um adicional mensalmente equivalente a 1% do piso salarial da categoria, até no máximo de 35% (Trinta e Cinco Por Cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados, operadores de caixa, farão jus ao adicional R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa,

PARÁGRAFO SEGUNDO: se a empresa não descontar de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não está sujeita ao pagamento da indenização por "quebra

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados cuja remuneração terá como base as comissões das vendas de produtos e serviços terão como garantia míni

PARAGRAFO PRIMEIRO: Assim, caso a remuneração do empregado não atinja o valor do mínimo informado no caput desta c empregado receba o mínimo garantido.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para os devidos fins constará no contracheque do empregado a informação sobre o mínimo garanti

PARAGRAFO TERCEIRO: A empresa obriga-se a especificar no contrato de trabalho de seu empregado comissionista a comi

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET-ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados, com mais de 90 dias de emprego, o ticket-alimentação, por mês, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com cc dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá implementar o benefício, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por seus próprios meios ou p legislação em vigor sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Resta convencionado que nas localidades que não disponham de fornecedores de alimentação que possam operar no sistema do Programa de verba natureza indenizatória, para todos os fins, não integrando, portanto, a remuneração para nenhum fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa poderá optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENT não substitui o dever previsto no caput da presente cláusula e por não ter o benefício natureza remuneratória, nos termos do art. 456-A, §2º da CLT, os valores previstos ne

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente a 1 (um) salário de admissão, conforme a função - cláusu apólice de seguro de vida previsão para este auxílio.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE / CHEQUE MÃE

A empresa se compromete a conceder o auxílio creche, aqui denominado de **CHEQUE MÃE**, nas condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão do benefício Cheque Mãe visa permitir maior atenção e acompanhamento de seu(s) filho(s), bem como auxiliá-las nos custos relatados conforme critérios abaixo:

- 1) Até completar 6 meses de idade será devido o valor ao pai ou a mãe;
- 2) A partir de 6 meses e 1 dia e até 4 anos e 11 meses será efetuado o pagamento somente a mãe que perceber uma remuneração mensal de até R\$3.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observados os termos e condições do presente acordo, o benefício Cheque Mãe, não constitui verba salarial tendo caráter exclusivamente indenizatório e social, sendo constituído de valor de empresa e que tenham filhos nas idades mencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para recebimento do benefício o empregado deverá manter o cadastro atualizado do(s) seu(s) filho(s) no sistema da EMPREGADORA, disponível

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do benefício será de R\$100,00 por filho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os mesmos benefícios aqui estabelecidos para as empregadas/mães serão estendidos aos empregados/pais que tenham a guarda legal do filho (

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá a todos os seus empregados um seguro de vida, sem qualquer custo aos mesmos, nas condições estipuladas na assinatura do respectivo documento de adesão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADE DE DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTAS DE REFERÊNCIA

A empresa se obriga a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

O ato de assistência sindical na rescisão contratual do empregado que tenha 12 meses ou mais de contrato de trabalho poderá ser realizada na entidade sindical profissional, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido, sem justa causa, no período do trintídio que antecede a data base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês de salário nos termos da legislação em vigor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empresa assegurará estabilidade provisória no emprego ou salário ao trabalhador que estiver comprovadamente a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá informar por escrito o empregador no momento em que restar apenas 01 (um) ano para a sua aposentadoria por idade ou dispensa no caso de redução ou extinção do local de serviços, entre outros motivos, exceto a dispensa por justa causa, apurada na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a concessão da estabilidade prevista no caput desta cláusula, a comprovação junto à empresa de que trata o parágrafo primeiro, dar-se-á mediante certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão da estabilidade, regularidade dos documentos e tempo de contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Uma vez aposentado o empregado e permanecendo no emprego, por consequência lógica, automaticamente decairá a garantia de emprego que lhe é assegurada

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCÍARIO

Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, nos termos em que prevê o artigo 7º, da Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, a empresa, obedecerá as regras da Convenção Coletiva local.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTR
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

A empresa poderá adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso não exceda, no período máximo de 120 dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput desta cláusula, o valor da remuneração na data da rescisão.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica a empresa, pelo presente acordo, autorizada a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, na forma dos dispositivos da Portaria MTE n.º 373/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso da faculdade prevista no caput desta cláusula implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contra disposições constantes nesta convenção na cláusula denominada "HORAS EXTRAS", e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a fidejussão da adoção de sistema alternativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, os empregadores deverão zelar para que tais sistemas não

1. restrições à marcação do ponto;
2. marcação automática do ponto;
3. exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
4. a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de fiscalização, os empregadores deverão, aos sistemas alternativos eletrônicos, observar:

I - estar os mesmos disponíveis;

II - permitirem a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, às solicitações de auditor fiscal

PARÁGRAFO QUINTO: Pelas disposições contidas nesta cláusula, as regras sobre "ponto eletrônico" e outras correlatas/cabíveis, contidas na Portaria nº 1.510, de 21 de março de 2011, e demais atos de ajuste entre os convenientes e dos ditames da citada Portaria MTE n.º 373/2011.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS**

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino ou de ensino superior, desde que comprovadas em igual prazo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO**

Com fundamento no inciso III, do artigo 611-A da CLT, empregados e empregadores de comum acordo, poderão reduzir até a metade o período do intervalo para refeição ou refeitório da empresa ou na falta desse assegure condições para empregado se alimentar fora em tempo hábil e sem desconforto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a redução do intervalo para refeição poderá ocorrer, na vigência de regra normativa, em caráter definitivo ou por prazo determinado, podendo ser

PARÁGRAFO SEGUNDO: A redução do intervalo poderá ser ajustada com todos os empregados ou com apenas alguns deles, a critério do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que tiveram o intervalo reduzido, terão a sua jornada de trabalho diária reduzida proporcionalmente, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho aos domingos, com turnos de 6 horas aos empregados, entre 8h as 18h, sendo que os empregados que trabalharem no domingo terão direito a dia de folga.

Para as lojas de shopping, será obedecido os horários estipulados pela administradora.

Os centros de distribuição seguirão as escalas de trabalho não fazendo jus ao aqui estipulado, devendo as respectivas escalas não ultrapassar os limites de jornada estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

A empresa e suas filiais poderão funcionar normalmente em feriados (exceto os previstos na alínea c desta cláusula), com turnos de 6 horas, entre 8h as 18h, ou se for minutos conforme legislação vigente observando as seguintes regras:

1. Poderá a empresa conceder para compensar o feriado trabalhado, dentro de 30 dias, a devida folga compensatória ou o pagamento do referido dia em folha de pagamento de R\$ 42,84 (quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para os funcionários lotados nas lojas em folha de pagamento. (parametrizar na folha)
1. Se não concedida a folga compensatória ou não efetuado o pagamento de que trata a alínea "a " supra, a empresa ficará obrigada ao pagamento como extras, desde que o pagamento indenizatório de uma diária no valor previsto na alínea acima.
1. c. Não será permitida a abertura da empresa nos seguintes feriados: SEXTA-FEIRA SANTA, 01 DE MAIO, CÍRIO DE NOSSA SRA. DE NAZARÉ (11/10/2020 e 10/10/2021) e 25/10/2021, em razão da antecipação do dia do comércio, em conformidade com a legislação vigente e do presente instrumento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SANITÁRIOS MASCULINOS / FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL

A empresa providenciará em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles utilizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a proteção individual exigido pelas referidas NR's, devendo o funcionário cumprir as regras de conservação e higiene do mesmo, conforme normativa interna da empresa.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES GRATUITOS

A empresa fornecerá, gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes **por ano** a seus empregados, contendo todas as peças necessárias para a padronização.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A empresa que está obrigada à formação de CIPA, por ocasião das eleições dos integrantes dessa Comissão, deverá previamente comunicar o sindicato profissional de sua realização, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de nulidade, para que o mesmo realize o acompanhamento do processo eleitoral.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais comprovadamente credenciados pelo Sindicato profissional signatário, havendo convênio com o INSS, mantenha serviço médico da empresa ou mediante convênio médico para seus empregados, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos nos artigos 15 e 282 do TST.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Para a manutenção do Sistema Confederativo de representação Sindical Profissional, a empresa deverá proceder como abaixo exposto:

1. Descontar sobre o valor do piso da categoria, em folha de pagamento, o valor que corresponde a 2% (dois por cento) do salário profissional, a título de contribuição sindical.
2. Os recolhimentos da contribuição de que trata a alínea anterior (Contribuição Confederativa Profissional) deverão ser depositados na conta da Caixa Econômica Federal - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, , CNPJ: 04.135.729/0001-26, que se incumbirá dos respectivos repasses aos Sindicatos.
3. Deverá a empresa via e-mail, sempre que repassar o valor devido das contribuições enviar relação dos valores, separados por sindicato, das contribuições repassadas.
4. A contribuição sindical anual será repassada as entidades sindicais nos termos da legislação vigente;
5. O prazo para repasse das contribuições confederativas para as entidades sindicais será até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DIREITO DE OPOSIÇÃO – Fica assegurado, aos empregados que não concordarem com a continuidade do desconto em seus salários, previsto no artigo 611, inciso III, alínea c, da CLT (artigo 611, inciso III, alínea c, da CLT), bastando para isso manifestarem-se por escrito diretamente ao sindicato obreiro, ficando o sindicato nessa hipótese obrigado a devolução da última quantia descontada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acordado pelas partes convenientes que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou financeira, incidentes sobre a referida contribuição, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, únicos beneficiários da contribuição, estando isento de responsabilidade a empresa.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação que possam ressarcir a empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante autorização expressa dos mesmos, o valor a ser pago em cada mês seguinte ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

A empresa efetuará os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao sindicato profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, o valor a ser pago em cada mês seguinte ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

A empresa cuja matriz esteja estabelecida fora do Estado do Pará, fica obrigada a recolher as contribuições sindicais no município onde tenha filial ou representação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Belém através da filial mais próxima.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa se obriga ao cumprimento do presente acordo, ficando cientes que, por se tratar de norma de relações de trabalho, estão sujeitas à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego em relação ao recolhimento de contribuições ou reajustamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREVALENCIA DO ACORDO COLETIVO SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA

O presente Acordo Coletivo substitui na sua integralidade as Convenções Coletivas da categoria dos comerciários.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA GERAL

Fica estipulada multa no percentual de 25% do piso da categoria, por descumprimento e por trabalhador, que será revertida na proporção de 50% em favor da entidade sindical e 50% em favor do não cumprimento do disposto no presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não incidirá na multa prevista no caput desta cláusula a empresa que descumprir qualquer dispositivo deste instrumento em relação a todos os seus empregados, no prazo máximo assinalado por este último de 30 (trinta) dias, visto que o sindicato (sabendo que muitas vezes descumprimentos são involuntários e motivados por erros ou lapsos na execução de cumprimento coletivo que questione a multa, a notificar e conceder o prazo citado para a correção do erro ou lapso.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ULTRATIVIDADE

O presente acordo só perderá sua validade quando o novo acordo for assinado ou em caso de frustradas as negociações, através de sentença normativa proveniente de processo coletivo.

CLEOMAR DE JESUS LOPES
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE BENEVIDES

FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUCUMA E REGIOES PARIQUARI

EVANGELISTA SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE RONDONIA

MARCIA REGINA BAPTISTA INGUI
PROCURADOR
VIA VAREJO S/A

GLAUCO CORREA
PROCURADOR
VIA VAREJO S/A

JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTAREM

JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO TRABALHADORES EM SETORES FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTA

JESUS SANTOS SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO LOJISTA DO M BE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

ENTIDADE SINDICAL DE GRAU 1

CNPJ: 04.135.729/0001-26 - Fundada em 9 de março de 1964
Reconhecida pelo MTPS em 12 de março de 1964
Sede Escola: Av. Alcindo Cacela, nº 4071 - Condomínio Condor - Belém/PA
Fone/Fax: (91) 3249-0882 / 3259-1033 • Belém/PA
Endereço Eletrônico (e-mail): fetracom@ig.com.br - fetracom@ig.com.br
Site: www.fetracom.org.br

ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL ENTRE VIA VAREJO S.A., SAMUEL KLEIN, 83, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 33.041.260/0652-90, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES PESSOAS E PERFORMANCE GLAUCO CORREA E MÁRCIA REGINA BAPTISTA, DENOMINADA EMPRESA, E DO OUTRO LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, LOCALIZADA NA AVENIDA ALCINDO CACELA, Nº 4071, CONDOR – BELÉM/PA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 04.135.729/0001-26, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE JESUS PANTOJA PEREIRA, CPF: 069.115.872-04, QUE ACORDOU COM O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM OS SINDICATOS FILIADOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME O ART. 620 DA CLT (LEI 13.467/2017).

Às 15h30 do dia 09 de julho de 2020 reuniram-se de aplicativo online, a Diretoria e os Representantes filiados à FETRACOM-PA/AP, Sindicato dos Empr Estado do Pará – SEC-PARÁ, Sindicato dos Tra Lojista do Município de Belém – SINTCLOBE, Sindic Comércio de Abaetetuba, Barcarena, Moju, Acará e I Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Setores de Redenção no Estado do Pará – SINTRAC Empregados no Comércio do Município de Mai SINDECOMAR, Sindicato dos Empregados no C Município de Marituba e Região – SINTRAMAR, Sin no Comércio de Parauapebas – SINTRACPAR, Sin no Comércio de Rondon e Sudeste do Pará – SI Trabalhadores no Comércio de Capanema, Regiã Bragança – SIDECOM, Sindicato dos Empregados no SECS, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do – SINTRACOM, Sindicato dos Empregados no Comé – SINDTUR, assim como a Federação dos Trabalh Bens e Serviços dos Estados do Pará e Amapá representando a empresa, o Sr. Glauco Correa, Diretor e a Sra. Márcia Regina Baptista Ingui, Gerente de Relaç S.A. para discutir e deliberar sobre a aprovação do Ac do período 2020/2022. Diante da presença de



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

ENTIDADE SINDICAL DE GRAU S

CNPJ: 04.135.729/0001-26 - Fundada em 9 de
Reconhecida pelo MTPS em 12 de março

Sede Escola: Av. Alcindo Cacela, nº 4071 - Condo

Fone/Fax: (91) 3249-0882 / 3259-1033 • Belém

Endereço Eletrônico (e-mail): fetracom@ig.com.br - f

Site: www.fetracom.org.br

FETRACOM-PA/AP fez a leitura das cláusulas pontualmente. Assim, os representantes dos S decidiram por concordar em autorizar a celebração de E como nada mais tinham a tratar, encerrou-se presidente da FETRACOM, José Francisco de Jesus presente ata que vai assinada por mim, representantes legais dos sindicatos presentes e acord

Belém

José Francisco de Jesus Fantoj

Presidente da Federação dos Trabalhadores no
Serviços dos Estados do Pará e Amapá – F

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.